



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO – TRINDADE – CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-7302 - 3721-7303 – 3721-4916

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO

Ata da sessão ordinária da Câmara de Graduação realizada em 8 de abril de 2015, às 8h30min, na sala Ayrton Roberto de Oliveira.

1 Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às oito horas e trinta minutos,
2 reuniu-se a Câmara de Graduação da Universidade Federal de Santa Catarina
3 (CGRAD/UFSC), convocada por meio do Ofício Circular nº 3/2015/CGRAD, em caráter
4 ordinário, para apreciação e deliberação das matérias constantes da pauta anteriormente
5 preparada e enviada a todos via correio eletrônico. Fizeram-se presentes à sessão os
6 conselheiros Kiev Resende Sousa de Moura, Paulo Ricardo Berton, Áureo Mafra de Moraes,
7 Ricardo Lucas Pacheco, Natacha Eugênia Janata, Aline Dias da Silveira, Celso Yuji Matuo,
8 Fabrício de Souza Neves, Ana Maria Hecke Alves, Janaína das Neves, Ernesto Fernando
9 Rodrigues Vicente, André Luis da Silva Leite, Luís Alberto Gómez e Renato Lucas Pacheco,
10 sob a presidência do Pró-reitor de Graduação, Prof. Julian Borba. Registre-se a presença dos
11 professores Maurício de Campos Porath, Carolina Brandão Pereira de Souza, Valéria
12 Bennack e Carlos Eduardo Andrade Pinheiro. Ato contínuo, o Senhor Presidente abriu a
13 sessão, fez a conferência do *quórum* e instalou a reunião e procedeu à discussão e votação das
14 matérias constantes da ordem do dia, consoante consignado adiante: **Item 1. Apreciação e**
15 **aprovação das atas das sessões realizadas em 11/03 e 18/03/2015.** Os documentos foram
16 aprovados à unanimidade. **Item 2. Processo nº 23080.068220/2014-05/015853/2014-**
17 **11/023091/2012-56 - Solicitação de alteração do nome do curso de Engenharia de**
18 **Infraestrutura para Engenharia Civil de Infraestrutura e adequação do Projeto**
19 **Pedagógico do Curso.** Relator: Celso Yuji Matuo. Relator de vista: Luis Alberto Gómez. Em
20 sessão extraordinária realizada em 18/03/15 o Presidente em Exercício avocou o processo.
21 Situação: A Câmara de Graduação definiu que o processo retornará ao Campus de Joinville
22 para reestruturação do Projeto e posterior retorno a CGRAD. **Item 3. Processo nº**
23 **23080.014797/2015-70 - Solicitação de reconsideração de Alessandro Haupenthal da**
24 **decisão da Câmara de Graduação exarada em 11/03/2015, conforme Parecer de nº**
25 **05/2015/CGRAD,** sob relato do conselheiro Áureo Mafra de Moraes. Com a palavra o
26 Relator procedeu à leitura de seu relatório face à solicitação de reconsideração interposta pelo
27 candidato Alessandro Haupenthal, contra decisão desta Câmara de Graduação, relativamente
28 a Recurso apresentado pelo candidato contra o resultado final do Concurso Público para
29 Magistério Superior – área/subárea de conhecimento: Fisioterapia/Fisioterapia em Traumo-
30 Ortopedia, definido no Edital 302/DDP/2014, Campus de Araranguá. Em seu pedido o
31 candidato solicita reconsideração da decisão da CGRAD, baseada no parecer do conselheiro
32 Vitório Bruno Mazzola, exarado na sessão de 11 de março p.p, aprovado por unanimidade
33 por esta instância e cujo voto foi contrário ao acatamento do requerido, mantendo a decisão
34 anterior do Conselho da Unidade (Campus Araranguá) pelo indeferimento do recurso.
35 Apresenta o solicitante questões como “*Ultrapassagem do tempo conforme consta na*
36 *resposta enviada e violação do item 8.9.4 do Edital 302/DDP/2014; realização da revisão da*
37 *pontuação dos itens do Currículo Lattes e, conseqüentemente, da nota da prova de títulos;*
38 *identificação nominal dos professores componentes da banca examinadora do concurso*”. A

39 decisão da CGRAD, com base no parecer do Relator, Vitório Bruno Mazzola, foi unânime,
40 certamente em razão absoluta clareza com que o processo foi analisado. Amparado na
41 resposta da Banca Examinadora (fls. 66 a 75 do processo 23080.007780/2015-66) e no
42 parecer da relatora junto ao Conselho da Unidade (fls. 78 e 79 do mesmo processo), o relator
43 manifestou-se contrário ao recurso por entender “que as respostas apresentadas pela Banca
44 Examinadora desqualificam as justificativas e as solicitações apresentadas no recurso”. Em
45 seu pedido de reconsideração o candidato não traz quaisquer fatos novos que ensejassem
46 nova análise, mesmo por que as razões que alega já foram suficiente e exaustivamente
47 respondidas. Assim, diante da ausência de mínima indicação de que caiba a esta Câmara
48 reconsiderar sua decisão, votou pelo indeferimento do solicitado por Alessandro Hauptenthal,
49 votando pela manutenção da decisão da CGRAD e pelos termos do parecer do relator.
50 Durante os esclarecimentos e discussões sobre a matéria, não houve intervenções para
51 alteração no Parecer de nº 34/2015/CGRAD, o qual foi submetido à deliberação e aprovado
52 pela Câmara, por unanimidade de votos. **Item 4. Processo nº 23080.013455/2013-71 –**
53 **Consulta da Coordenadoria de Graduação em Odontologia quanto ao procedimento**
54 **relativo às notas de alunos com matrícula condicional (sub-judice),** sob relato do
55 conselheiro Áureo Mafra de Moraes. Por solicitação do Relator o processo foi retirado de
56 pauta. **Item 5. Processo nº 23080.011024/2015-31 – Recurso de Patrícia Godoy (matrícula**
57 **nº 0815503-2) quanto à solicitação de recuperação de nota na disciplina ODT7013 –**
58 **Odontopediatria,** sob relato do conselheiro André Luis da Silva Leite. O processo em tela
59 refere-se à solicitação da menção I na disciplina de Odontopediatria do curso de Odontologia
60 por parte da estudante Patrícia Godoy, regularmente matriculada sob nº 0815503-2. A
61 estudante alega em seu pedido que, devido aos graves problemas de saúde do seu pai,
62 acometido por câncer renal, cujas cópias de exames constam deste processo, foi reprovada na
63 disciplina Odontopediatria – ODT7013. A estudante informou nos autos que em 28/10/2014,
64 seu pai foi submetido a uma Nedrourectomia radical direita, permanecendo internado por
65 duas semanas e, como a família resume-se apenas a pai e filha, ela o acompanhou durante
66 todo o período de exames, consultas e tratamento de quimioterapia. Neste período, a
67 requerente procurou a coordenação de seu curso e foi aconselhada a trancar a matrícula, em
68 caráter excepcional, porém não o fez. A requerente não obteve aprovação na disciplina, foi,
69 como previsto, realizada prova de recuperação, na qual, novamente, a requerente não obteve
70 aprovação. Embora o pedido da requerente seja merecedor de solidariedade, convém lembrar
71 que a Resolução nº 017/CUn/1997 em seu Art. 70 § 2º disciplina que “o aluno com
72 frequência suficiente e médias das notas de avaliações entre 3,0 (três) e 5,5 (cinco vírgula
73 cinco) terá direito a nova avaliação no final do semestre, exceto nas disciplinas que envolvam
74 Estágio Curricular, Prática de ensino, e trabalho de conclusão de curso ou equivalente, ou
75 disciplinas de caráter prático que envolvam atividades de laboratório ou clínica definidas pelo
76 Departamento e homologadas pelo colegiado do curso para as quais a possibilidade de nova
77 avaliação ficará a critério do respectivo colegiado de curso”. Lembre-se também que a aluna
78 foi aconselhada a trancar a matrícula, pois poderia cursar a disciplinas novamente com maior
79 qualidade em um momento futuro, e não o fez. Por não encontrar amparo na Resolução nº
80 017/CUn/1997, o Relator votou pelo indeferimento do pedido da requerente. Após a leitura
81 do parecer, foi concedida oportunidade ao plenário para esclarecimentos e discussões, não
82 tendo sido registradas propostas de alteração ao parecer do relator. Na sequência o Parecer de
83 nº 35/2015/CGRAD foi submetido à votação, sendo aprovado, por unanimidade de votos.
84 **Item 6. Processo nº 23080.005602/2015-09 - Solicitação de Ana Paula Trevisan de**
85 **Magalhães para reconsideração da decisão da Comissão de Validação da**
86 **Autodeclaração de Renda,** sob relato do Conselheiro Ricardo Lucas Pacheco. O Relator
87 apresentou seu parecer quanto à solicitação de reconsideração da decisão da Comissão de
88 Validação da Autodeclaração de Renda, tendo como requerente Ana Paula Trevisan de

89 Magalhães. Em sua solicitação, a requerente argumentou que parte da renda considerada
90 quando da análise da sua condição de oriunda de família com renda bruta per capita igual ou
91 inferior a 1,5 salário mínimo, não deveria ter sido considerada. Após a leitura dos autos e da
92 fundamentação do pedido de recurso da requerente, o qual se baseia no seu entendimento de
93 que parte dos proventos do seu pai não deveria ser considerado como renda per capita, sendo
94 que o Relator não identificou elementos que justifiquem tal pedido, entendendo que a
95 Comissão de Validação de Autodeclaração de Renda procedeu a uma análise criteriosa e
96 baseada na legislação, que é muito clara. [...] Considerando o exposto o Relator votou
97 contrariamente à solicitação de reconsideração requerida por Ana Paula Trevisan de
98 Magalhães, mantendo-se a decisão da Comissão de Validação da Autodeclaração de Renda.
99 Ainda que sejam numeradas todas as folhas do processo, antes de ser dada sequência ao seu
100 trâmite. Parecer de nº 36/2015/CGRAD. **Item 7. Processo nº 23080.039908/2014-70 –**
101 **Solicitação de Melânia Salete Fontana para Revalidação de Diploma Graduação de**
102 **expedido por estabelecimento estrangeiro de Ensino Superior - Curso de Graduação em**
103 **Psicologia**, sob relato do conselheiro Paulo Ricardo Berton. O Relator submeteu seu parecer
104 favorável à revalidação do diploma de *Psicóloga*, conferido a Melânia Salete Fontana,
105 expedido pela *Universidad Autónoma Gabriel René Moreno* (Colômbia), em 2012, como
106 equivalente ao Curso de Graduação Bacharelado em Psicologia, oferecido pela UFSC.
107 Deliberação: A Câmara de Graduação aprovou por unanimidade, os termos do Parecer de nº
108 37/2015/CGRAD. **Item 8. Processo nº 23080.017324/2014-43 - Solicitação de Harold**
109 **Wilson González Jiménez para Revalidação de Diploma Graduação de expedido por**
110 **estabelecimento estrangeiro de Ensino Superior - Curso de Graduação em**
111 **Antropologia**, sob relato do conselheiro Renato Lucas Pacheco. O Relator submeteu seu
112 parecer favorável à revalidação do diploma de *Antropólogo*, conferido a Harold Wilson
113 González Jiménez, expedido pela *Universidad del Cauca – Facultad de Ciencias Humanas y*
114 *Sociales* (Colômbia), em 23 de abril de 2010, como equivalente ao Curso de Graduação
115 Bacharelado em Engenharia Química, oferecido pela UFSC. Deliberação: A Câmara de
116 Graduação aprovou por unanimidade, os termos do Parecer de nº 38/2015/CGRAD. **Item 9.**
117 **Processo nº 23080.016780/2014-76 – Solicitação de Yenny Nataly López Bustos para**
118 **Revalidação de Diploma Graduação de expedido por estabelecimento estrangeiro de**
119 **Ensino Superior - Curso de Graduação em Engenharia Química**, sob relato do
120 conselheiro Renato Lucas Pacheco. O Relator submeteu seu parecer favorável à revalidação
121 do diploma de *Ingeniera Química*, conferido a Yenny Nataly López Bustos, expedido pela
122 *Universidad Nacional de Colombia* (Colômbia), em 28 de março de 2011, como equivalente
123 ao Curso de Graduação Bacharelado em Engenharia Química, oferecido pela UFSC.
124 Deliberação: A Câmara de Graduação aprovou por unanimidade, os termos do Parecer de nº
125 39/2015/CGRAD. **Item 10. Processo nº 23080.016334/2014-61 – Solicitação de Mariela**
126 **Verónica Gonzáles para Revalidação de Diploma Graduação de expedido por**
127 **estabelecimento estrangeiro de Ensino Superior - Curso de Graduação em Psicologia,**
128 sob relato do conselheiro Renato Lucas Pacheco. O Relator submeteu seu parecer favorável à
129 revalidação do diploma de *Licenciada en Psicología*, conferido a Mariela Verónica Gonzáles,
130 expedido pela *Universidad del Aconcagua – Facultad de Psicología* (Argentina), em 09 de
131 maio de 2002, como equivalente ao Curso de Graduação Bacharelado em Psicologia,
132 oferecido pela UFSC. Deliberação: A Câmara de Graduação aprovou por unanimidade, os
133 termos do Parecer de nº 40/2015/CGRAD. **Item 11. Processo nº 23080.032388/2014-74 –**
134 **Solicitação de Patrícia Beatriz Puechagut para Revalidação de Diploma Graduação**
135 **expedido por estabelecimento estrangeiro de Ensino Superior - Curso de Graduação em**
136 **Ciências Biológicas**, sob relato do conselheiro Renato Lucas Pacheco. O Relator submeteu
137 seu parecer favorável à revalidação do diploma de *Bióloga*, conferido a Patrícia Beatriz
138 Puechagut, expedido pela *Universidad Nacional de Córdoba – Facultad de Ciencias*

139 *Exactas, Físicas y Naturales* (Argentina), em 25 de setembro de 2008, como equivalente ao
140 Curso de Graduação Bacharelado em Ciências Biológicas, oferecido pela UFSC.
141 Deliberação: A Câmara de Graduação aprovou por unanimidade, os termos do Parecer de nº
142 41/2015/CGRAD. **Item 12. Processo nº 23080.014802/2015-44 – Solicitação de Ximena**
143 **Castro Flórez para Revalidação de Diploma de Graduação de expedido por**
144 **estabelecimento estrangeiro de Ensino Superior - Curso de Graduação em Medicina,**
145 sob relato do conselheiro Celso Yuji Matuo. O Relator submeteu seu parecer favorável à
146 revalidação do diploma de Médico, conferido a Ximena Castro Flórez, expedido pela
147 *Universidad Santiago de Cali* (Colômbia), em 21 de fevereiro de 2012, como equivalente ao
148 Curso de Graduação em Medicina, oferecido pela UFSC. Deliberação: A Câmara de
149 Graduação aprovou por unanimidade, os termos do Parecer de nº 42/2015/CGRAD. **Item 13.**
150 **Processo nº 23080.011123/2015-13 – Solicitação de Carlinna Leslie Rocha Soria para**
151 **Revalidação de Diploma de Graduação de expedido por estabelecimento estrangeiro de**
152 **Ensino Superior - Curso de Graduação em Medicina,** sob relato do conselheiro Celso Yuji
153 Matuo. O Relator submeteu seu parecer favorável à revalidação do diploma de *Licenciada em*
154 *Medicina*, conferido a Carlinna Leslie Rocha Soria, expedido pela *Universidad de Aquino*
155 (Bolívia), em 29 de agosto de 2008, como equivalente ao Curso de Graduação em Medicina,
156 oferecido pela UFSC. Deliberação: A Câmara de Graduação aprovou por unanimidade, os
157 termos do Parecer de nº 43/2015/CGRAD. **Inclusão em pauta: Processo nº**
158 **23080.016918/2014-37 - Revalidação de Diploma de Graduação de Claudia Sofia Frias**
159 **Pinto expedido por estabelecimento estrangeiro de Ensino Superior - Curso de**
160 **Graduação em Administração,** sob relato do conselheiro Áureo Mafra de Moraes. O
161 Relator submeteu seu parecer favorável à revalidação do diploma de Administração,
162 conferido a Claudia Sofia Frias Pinto, expedido pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão,
163 do Instituto Politécnico de Leiria (Portugal), como equivalente ao Curso de Bacharel em
164 Administração, oferecido pela UFSC. Deliberação: A Câmara de Graduação aprovou por
165 unanimidade, os termos do Parecer de nº 44/2015/CGRAD. **Em informes gerais:** O
166 Presidente concedeu a palavra ao Professor Carlos Eduardo Andrade Pinheiro, que iniciou
167 uma explanação acerca da questão da EBSEH. Na oportunidade, o conselheiro Fabrício
168 solicitou a palavra para efetuar a leitura de um documento constando o porquê o Centro de
169 Ciências da Saúde (CCS) defende a adesão da UFSC à EBSEH, segue extrato do
170 documento: “Em reunião realizada em 02/04/2015, o Conselho de Unidade do CCS reuniu-se
171 para discutir e definir posicionamento em relação à adesão ou não de nossa Universidade a
172 EBSEH – empresa pública criada pelo governo federal para fazer a gestão dos hospitais
173 universitários em seus aspectos administrativos e financeiros. Após ampla discussão, e por
174 larga maioria, o CCS definiu-se favorável a adesão, pelos motivos que seguem: **1.** Sem
175 adesão, só dá para ser 62% SUS; e o CCS quer ser 100% SUS! - A adesão é fundamental para
176 manter o HU funcionando em sua capacidade plena – hoje, são mais de 110 leitos
177 desativados, com prejuízos graves ao atendimento do SUS. Apenas nos 39 leitos de clínica
178 médica, deixaram de ser internadas cerca de 1800 pessoas em 2014. Há leitos de UTI,
179 neonatais e pediátricos fechados, e não há leitos de saúde mental – que seriam os únicos
180 públicos de Florianópolis. O impacto sobre o atendimento, apenas na parte de internações, foi
181 uma redução de 38%, e deve piorar com a redução de pessoal até o final de 2015. **2.** O CCS
182 defende a expansão do HU para que atinja 500 leitos com a maior rapidez possível, para que
183 possa alcançar os índices recomendados pelo MEC para atender seus cursos de graduação
184 com qualidade. E o próprio MEC já respondeu a UFSC que essa negociação deve ser feita
185 junto a EBSEH. **3.** O CCS defende, e sempre defendeu, o HU como um hospital 100 %
186 SUS, e entende que a EBSEH não quebrará esta regra, por exigência em contrato, além do
187 que já está definido na lei, de que a empresa só prestará serviços ao SUS. Até o momento, os
188 HUs sob gestão da EBSEH são todos 100% SUS. **4.** O CCS entende que o HU é uma

189 instituição que tem duas funções específicas, e que precisa de ambas para cumprir sua
190 missão: o ensino e a assistência. Se esta última já tem prejuízos concretos, os cursos da área
191 da saúde também vêm sendo muito prejudicados, em especial a medicina, fonoaudiologia,
192 enfermagem, farmácia e nutrição, que trabalham diretamente dentro do hospital. Há excesso
193 de estudantes por leito, estágios sendo realizados fora do HU por causa de serviços que foram
194 fechados, e alunos deixam de aprender conteúdos por serviços que não são oferecidos. **5.** A
195 não adesão a EBSEH poderá adicionar custos de 1 milhão por mês para a UFSC, ou mais,
196 que deixarão de ser aplicados em outros setores apenas para manter o atual estado das coisas,
197 causando duplo prejuízo: HU funcionando mal e obras, compras, custeio de toda a UFSC
198 perdendo recursos importantes. **6.** O CCS defende um monitoramento constante das ações da
199 EBSEH, para cumprir as metas que garantam a efetividade das ações administrativas e
200 assistenciais, com plena autonomia das atividades de ensino, pesquisa e extensão. **7.** O CCS
201 apoiaria outra proposta de gestão sem a EBSEH, se houvesse uma alternativa
202 comprovadamente viável e reconhecida pelo MEC, que garantisse a expansão do HU para
203 500 leitos, a contratação de todo o pessoal necessário para esta estrutura com a qualidade que
204 a UFSC deve ter, e inteiramente voltado ao atendimento SUS. Contudo, esta proposta não
205 existe. Em seguida, foi concedida oportunidade para esclarecimentos e discussões acerca do
206 tema. Após, o Presidente retomou a palavra, encerrou o debate, agradeceu a presença de
207 todos e declarou encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Raquel Pinheiro, Secretária
208 Executiva dos Órgãos Deliberativos Centrais, lavrei a presente ata, que, se aprovada, será
209 assinada pelo senhor presidente e pelos demais conselheiros. Florianópolis, 8 de abril de
210 2015.

Julian Borba (Presidente)
Luis Alejandro Vinatea Arana (Titular)
Diogo Peres Netto (Suplente)
Maria Risoleta Freire Marques (Titular)
Kiev Resende Sousa de Moura (Suplente).....
Paulo Ricardo Berton (Titular)
Sérgio Nunes Melo (Suplente).....
Áureo Mafra de Moraes (Titular).....
Daisi Irmgard Vogel (Suplente)
Ricardo Lucas Pacheco (titular).....
Nívia Márcia Velho (Suplente).....
Natacha Eugênia Janata (Titular).....
Marli Duas de Souza Pinto (Suplente).....
Gabriel Coutinho Barbosa (Titular).....
Maria Eugênia Dominguez (Suplente)
Luciana Cardoso Silveira (Titular)
Thainá Castro Costa F. Lopes (Suplente)
Aline Dias da Silveira (Titular).....

